



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI N° 72, DE 2025.

**“Veda a nomeação para cargos públicos no âmbito do município de Iturama de pessoas condenadas por crimes de racismo.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA decreta:

**Art. 1º** Fica vedada, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Iturama, a nomeação de pessoa que tenha sido condenada por crime previsto na Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

**§ 1º** A vedação estabelecida no caput desse artigo, tem início com o trânsito em julgado da sentença condenatória e término com o trânsito em julgado da decisão judicial que decrete a extinção da punibilidade.

**§ 2º** A comprovação do cumprimento da pena far-se-á mediante a apresentação de cópia autenticada da decisão judicial que decrete a extinção da punibilidade acompanhada da certidão do trânsito em julgado.

**Art. 2º** A vedação estabelecida no art. 1º aplica-se a todo o cargo efetivo, contratado ou comissionado de livre nomeação e exoneração, em todo o âmbito do serviço público municipal.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá firmar termo de parceria com o Poder Judiciário para aplicação dessa Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama MG, 08 de maio de 2025.

**DR. CRISTIAN OLIVEIRA SANTOS  
VEREADOR**

08/05/2025 16:12 000538  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA MG



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade resguardar o interesse público e a moralidade administrativa, vedando, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Iturama, a nomeação de pessoas que tenham sido condenadas, com sentença transitada em julgado, por crimes de discriminação racial, nos termos da Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989.

Trata-se de medida de natureza preventiva e ética, voltada à proteção dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e do respeito aos direitos fundamentais, todos estes pilares do Estado Democrático de Direito. A proposta reafirma o compromisso desta Casa Legislativa e da Administração Pública municipal com a promoção de uma sociedade mais justa, plural e inclusiva.

Importante esclarecer que a vedação prevista na proposição **não se refere ao regime jurídico dos servidores públicos**, tampouco trata de punição disciplinar, exoneração ou perda de cargo já adquirido. A medida **atua exclusivamente no momento prévio à posse e à nomeação**, configurando-se como uma restrição de acesso a cargos públicos diante de conduta incompatível com os valores constitucionais e republicanos. Trata-se, portanto, de **um critério objetivo de inelegibilidade administrativa**, com início no trânsito em julgado da condenação criminal e termo final na extinção da punibilidade, preservando-se, assim, a segurança jurídica e os direitos fundamentais.

A legislação ora proposta encontra amparo na jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal quanto à possibilidade de o legislador estabelecer requisitos para ingresso no serviço público, desde que tais restrições sejam proporcionais, razoáveis e voltadas à preservação da moralidade e da probidade na Administração.

Por fim, o Projeto autoriza o Poder Executivo a firmar termo de parceria com o Poder Judiciário, para viabilizar o cumprimento efetivo da Lei, garantindo a fiscalização e o controle necessários à sua aplicação.

Diante do exposto, conclamo os nobres pares desta Casa Legislativa à aprovação da presente proposição, por representar um avanço significativo na luta contra o racismo e pela consolidação de uma cultura pública fundada no respeito à dignidade humana.

DR. CRISTIAN OLIVEIRA SANTOS  
VEREADOR